



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

062

*Lei nº 016/2.003*  
de 21/08/2.003

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.”*

*José Emilio Carlos Lisboa*, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, para concessão de empréstimos a Servidores Públicos Municipais de Angatuba.

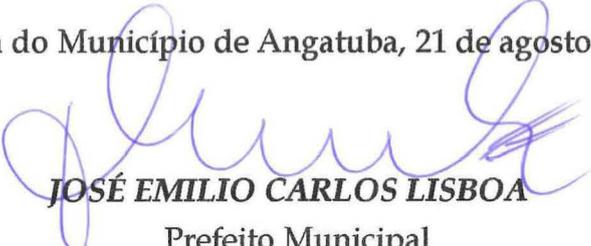
**Artigo 2º** - O Setor de Pessoal da Prefeitura procederá ao desconto em folha de pagamento, do valor devido às instituições, desde que expressamente autorizado pelo servidor e o empréstimo feito com base em convênio firmado com as entidades.

**Parágrafo único** : Referido valor não poderá exceder 1/3 (um terço) dos vencimentos líquidos do servidor.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

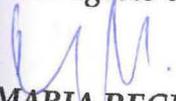
**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 21 de agosto de 2.003

  
**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
21 de agosto de 2.003

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária